



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N° 1705/2014**

**Em, 13 de Abril de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR E EXPEDIR TÍTULO DE AFORAMENTO ONEROSO DEFINITIVO DE ÁREA REMANESCENTE QUE ESPECIFICA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, CONSIDERADA COMO EXCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a regularizar e conceder títulos de aforamento oneroso definitivo de áreas remanescentes tecnicamente definidas como excesso de acordo com a Legislação Federal e Municipal, existentes às margens da Avenida Duque de Caxias e seu prolongamento Rua Deolindo Peixoto, dentro do perímetro urbano do Município de Jardim-MS.

**Artigo 2º** - Os proprietários de áreas limítrofes as vias públicas nominadas no artigo anterior, deverão através de profissional habilitado fazer todos os levantamentos técnicos e procedimentos legais para apuração do excesso existente e efetivar o requerimento.

**Parágrafo Único** – Os levantamentos e procedimentos técnicos de que trata o caput deste artigo deverão obedecer às normas definidas no Plano Diretor do Município e demais legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Artigo 3º** - As despesas provenientes com o processo de regularização de que trata esta Lei correrão à conta do interessado requerente.

**Artigo 4º** - Somente após os trâmites legais conforme determina a legislação, e recolhidos aos cofres públicos do Município os valores apurados no laudo de avaliação, bem como, os tributos incidentes, será expedido o título definitivo de aforamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**